

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº
5.100.05822.1.01.01623.02.2025 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CONTRATAÇÃO DE PACOTE
CREATIVE CLOUD, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A
EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Assessora-Unidade Resende**, Livia Corrêa Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada na xxxxx e por seu **Gerente de Gestão Estratégica**, Leandro Barros Oliveira, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado na xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, sediada na SHN Quadra 1, Bloco A, Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, neste ato representado por Carlos Roberto Da Silva Abrahão, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado na xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de renovação ao Contrato nº 016/2023/AGEVAP, com fundamento no Processo Administrativo nº 058/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018 e Resolução ANA nº 122/2019 e pelo instrumento convocatório, o Pregão nº 012/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e

incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação de prazo ao Contrato nº 016/2023/AGEVAP, firmado em 28 de março de 2023, com vigência de 12 (doze) meses, renovado por igual período por meio de seu 1º termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução INEA nº 160/2018 e Resolução ANA nº 122/2019 e justificativas apresentadas no processo administrativo sob o nº 058/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica renovada a vigência do Contrato nº 016/2023/AGEVAP pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de março de 2025, vigendo até o dia 28 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas ao novo período de vigência contratual, considerando a proposta da contratada constante nos autos do processo administrativo nº 058/2022, será de R\$ R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.2. Softwares e Sistemas/ 4.2.2.2.1. Softwares e Sistemas/ 4.2.2.2.1.3 Outros Softwares e Sistemas	R\$ 5.060,00
CG INEA 068/2022	Guandu-BIG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.2. Softwares e Sistemas/ 4.2.2.2.1. Softwares e Sistemas/ 4.2.2.2.1.3 Outros Softwares e Sistemas	R\$ 10.120,00
Total			R\$ 15.180,00

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1 Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 065/2023/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 19.2. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 19.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham

eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.

- 19.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 19.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 19.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 19.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 19.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 19.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 19.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o

Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

19.10.1. O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

19.11. As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

6.1. O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução INEA nº 160/2018 e Resolução ANA nº 122/2019 e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 058/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 9.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes
- 9.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 21 de março de 2025.

LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

LEANDRO BARROS OLIVEIRA
Gerente de Gestão Estratégica
AGEVAP

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: